



DECRETO Nº 179 DE 05 DE JANEIRO DE 2018.

“Aprova a Programação da Execução Financeira dos órgãos, entidades e fundos do Município, para o exercício 2018, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, arts. 47 a 50 da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, e, objetivando assegurar o cumprimento das metas fiscais na execução da Lei Orçamentária de 2018, na forma prevista na Lei nº 405 de 20 de junho de 2017, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício de 2018,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aprovada a Programação da Execução Financeira do município, para o exercício de 2018, compreendendo o Fluxo Bimestral de Receita e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, na forma dos **Quadros I e II** deste Decreto.

Parágrafo único. A programação financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos para fazer face à distribuição dos recursos, segundo as prioridades de governo e os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º. O Fluxo da Execução das Receitas - Programação Financeira, indica a estimativa de arrecadação do município, em cada mês e no exercício, segundo a sua natureza, compreendendo a Administração Direta e Indireta, na forma do **Quadro I** deste Decreto.

Art. 3º. O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso compreenderá as despesas consignadas à cada Órgão/Unidade Orçamentária, contendo Atividades, Projetos e Encargos Especiais, classificadas segundo o seu grupo e natureza, na forma do **Quadro II**.



Parágrafo único. A liquidação de despesas somente poderá ocorrer, respeitados os limites aprovados, na forma do **Quadro II**.

Art. 4º. As alterações do Fluxo da Execução das Receitas – Programação Financeira, (**Quadro I**) e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, (**Quadro II**) serão efetivadas mediante Decreto.

Parágrafo único. Os **Quadros I e II** poderão ser alterados:

I - em decorrência da necessidade de limitação de liquidações e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao final do bimestre em que for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento da programação da execução de desembolso para o bimestre seguinte, bem como da meta fiscal para o exercício, estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - em decorrência da necessidade de reprogramação do fluxo de receitas e do cronograma de desembolso, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao final do bimestre, sempre que for verificado que a realização da receita superou os montantes previstos no bimestre anterior;

III - a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição de receitas, em razão de ingressos não previstos, e de despesas, pelos créditos adicionais abertos no exercício e que terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes;

IV - a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de programação de receitas e despesas de convênios, na forma do art. 6º.

Art. 5º. O pagamento de despesas de natureza extra-orçamentária, inclusive os Restos a Pagar, fica autorizado até os montantes dos saldos financeiros remanescentes do exercício anterior e das diferenças positivas apuradas em cada mês e neste exercício, entre o fluxo provável de receitas, e o cronograma de despesas, observado a meta de resultado fiscal para o exercício de 2018.



Parágrafo único. Observada as disposições contidas no caput deste artigo, o superávit financeiro líquido apurado será utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 6º. O Fluxo de Execução de Receitas e o Cronograma de Desembolso de despesas de convênios atenderão a programação constante do respectivo Plano de Aplicação.

Art. 7º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, ao Poder Legislativo, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, em cumprimento ao disposto no art. 168 da Constituição Federal, na Emenda Constitucional 25/00 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, observada a discriminação de sua origem por fonte de receitas.

Art. 8º. Os recursos legalmente vinculados à finalidades específicas serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 9º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária de 2018, e em seus créditos adicionais, aos Fundos, Autarquias e Fundações serão financeiramente transferidos à conta bancária do respectivo ente.

Art. 10º. Fica a contabilidade municipal encarregada de exercer o efetivo acompanhamento da Execução Financeira do Fluxo Bimestral de Receita e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovados por este Decreto, e suas alterações, bem como efetuar os registros contábeis decorrentes da mesma.

Art. 11. Este Decreto vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, em 05 de janeiro de 2018.


Ionaldo Aurélio Prates
Prefeito